



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 354, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006

Declara Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I – Área de terras situada no lugar denominado Pocinho, neste município, com área de 284.300 m² que correspondem a 28,43 hectares, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Tibagi sob nº 3.626.

II – Área de terras situada no lugar denominado Bairro Limeira neste município, com área de 291.630m² que correspondem 29.163 hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi sob nº 2.277.

Parágrafo único – As áreas mencionadas no “caput” deste artigo, não integram, sob qualquer aspecto, o quadro urbano do município.

Art. 2º – Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos, aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5000m² (cinco mil metros quadrados);

II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III – cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc...;

IV – os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

V – o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º – Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre terrenos descritos no art. 1º desta Lei, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 4º – Fica a COHAPAR isenta ao cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 5º – Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referente às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidos ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/ (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e de instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo único – A eventual utilização das áreas previstas neste artigo mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 6º – Serão transferidos ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 7º – A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo único – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º – Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2006.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal